



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 932, DE 12 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPELA A DOAR UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO *ESTADO DE ALAGOAS* PARA QUE O EXECUTIVO ESTADUAL CUSTEIE A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CRECHE NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, um terreno localizado na Avenida José Monte da Costa, S/Nº, com os seguintes dados e metragens: área do terreno medindo 72,00m (setenta e dois metros) de largura de frente e fundos, por 40,00 (quarenta metros) de comprimento de ambos os lados. Sendo doado ao estado, APENAS a área de 40,00m (quarenta metros) x 40,00m (quarenta metros); limitando-se do lado direito com a Escola Municipal Antônio Moreira, do lado esquerdo com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Capela.

Parágrafo único: O terreno descrito no caput do artigo 1º, está devidamente documentado no Registro Geral de Imóveis de Capela/Alagoas, no livro nº 2-J; matrícula nº 1.701, nas fls. 124 em 10/06/2010.

Art. 2º - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito do Município de Capela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente a construção e posterior entrega de equipamentos, por parte do Estado de Alagoas, de Creche que visa atender à comunidade do Município de Capela.

Parágrafo único: O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 4º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 12 de maio de 2021.

Atenciosamente,


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 12 de maio de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração